



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Compras e Licitação
Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tratam-se os autos de procedimento para contratação de empresa especializada em serviços de alimentação, decoração e locação de móveis para eventos, a fim de atender o 6º Congresso da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

O processo administrativo foi instaurado a partir do documento de formalização da demanda (id. 0043413), exarado pelo Diretoria de Comunicação.

A Diretoria de Comunicação realizou pesquisa de preços juntos aos fornecedores locais, cujas propostas foram juntadas aos autos (id. 0049767). Em complementação, o Departamento de Aquisições juntou mais uma cotação (id. 0050173), e consolidou todos os valores em planilha mercadológica (id. 0050754).

De acordo com os preços pesquisados, foram obtidas os seguintes valores:

- BARROS DA SILVA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.515.170/0001-01, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- CR SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.749.120/0001-40, no valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais);
- F.F AZZI PARANHOS, inscrita no CNPJ nº 02.134.947/0001-10, no valor de R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil setecentos e vinte reais); e,
- DESTAK EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 12.770.373/0001-20, no valor de R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais).

O valor estimado da contratação é de R\$ 18.845,16 (dezoito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos). Considerando que houveram propostas com valores abaixo do limite de dispensa de licitação, o Defensor Público-Geral determinou o prosseguimento mediante dispensa de licitação.

Foram juntadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa BARROS DA SILVA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA (0050213), que ofertou o menor preço, R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

O Departamento de Contabilidade informou que foi realizada despesa semelhante no presente exercício, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

Posteriormente a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão emitiu Pré-empenho (0051597) e Declaração de Adequação Financeira e Orçamentária (0051602).

Portanto, em atendimento ao despacho exarado pelo Exmo. Defensor Público

Geral (id. 0051017), no sentido de que seja verificada a viabilidade legal/administrativa da contratação direta, esta Comissão assim se posiciona.

II - DA JUSTIFICATIVA

Defensoria Pública do Estado de Rondônia, por meio do Centro de Estudos desta instituição, realizará o evento denominado "6º Congresso da Defensoria Pública do Estado de Rondônia", em alusão ao dia 19 de maio, Dia Nacional da Defensoria Pública, em que ocorrerá no dia 20 de maio de 2022 no Teatro Guaporé, unidade do complexo teatral do Palácio das Artes na cidade de Porto Velho, e para isso, se faz necessária a contratação de serviço de alimentação, decoração e locação de móveis para auditório supracitado, local onde será realizada a cerimônia, que ocorrerá de forma presencial, com a participação de autoridades e convidados e ainda caso o número de inscritos exceda a capacidade do local, será aberta a participação por meio de ambiente virtual.

Dessa forma, objetivando oferecer um ambiente agradável e estrutura adequada à realização do evento, a autoridades, convidados e demais participantes, justificamos a pretensa Contratação.

III - DA LEGALIDADE

É de conhecimento público que contratação de qualquer serviço através dispensa de licitação constitui medida excepcional na política de aquisições/contratações do poder público, e por isso, tal procedimento deve ser subsidiado por elementos objetivos indispensáveis à sua legalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

A Constituição Federal de 1988 concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária. Diante disso a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu a figura da **dispensa de licitação (art. 24)** e inexigibilidade de licitação (art. 25).

Ao compulsar os autos, verificam-se elementos objetivos que subsidiam legalmente o emprego da dispensa de licitação para a contratação ora pretendida, tendo em vista o valor acima citado.

Diante disso, após análise dos autos, verificou-se que a presente contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor da aquisição, segundo dispõe o art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, conforme trecho transcrito abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação.

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por cento)** do limite previsto na **alínea "a", do inciso II do artigo anterior** (R\$ 8.000,00) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor

estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior

a) Convite - até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais)

No entanto, é oportuno informar que o Decreto Federal nº 9.412/2018, atualizou os valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência, o que influencia diretamente no valor da dispensa de licitação prevista no artigo 24 da lei 8.666/93. Vejamos a redação do referido decreto:

Art. 1 - Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, o valor máximo para as dispensas de licitação prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 passa a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Para ocorrer a dispensa de licitação, a lei de Licitações traz outras exigências, previstas no art. 26, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A esse respeito, nota-se que foram satisfeitas as exigências do referido artigo, nesse sentido fazem-se necessárias às considerações abaixo:

1 - Quanto ao inciso I, não é aplicado ao caso;

2 - Quanto ao inciso II, à razão do fornecedor ou executante, qualifica-se por ser a empresa especializada que apresentou menor preço na proposta, bem como possui regularidade fiscal e trabalhista para contratar com a Administração.

3 - Quanto ao inciso III, a justificativa do preço encontra-se no orçamento apresentado pela empresa BARROS DA SILVA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA , no preço total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), cujo valor é inferior ao preço médio apurado em planilha mercadológica.

4 - Quanto ao inciso IV, não é aplicado ao caso.

Assim sendo, verifica-se que a presente contratação apresenta os requisitos legais, sendo possível, portanto, a dispensa de licitação com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, e, sobretudo, pela estrita observância aos dispositivos legais que regulamentam a matéria para as aquisições aqui especificadas, justifica-se a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, observada as demais exigências legais, para validar o respectivo ato.

Importante mencionar que no presente exercício já houve contratação semelhante ao objeto deste processo, cujo valor somado ao desta contratação, atinge o valor de R\$ 15.750,00. E que pese esse valor não ultrapassar o máximo previsto no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, deverá o setor solicitante realizar o planejamento de outros eventos para o restante do exercício, visando evitar o fracionamento de compras.

Destacamos que a presente manifestação não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que está carreado ao processo. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios a autoridade superior, a quem cabe a análise desta decisão.

Porto Velho - RO, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Hortiz Campos, Presidente da Comissão Permanente de Licitações**, em 16/05/2022, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0051633** e o código CRC **B931121F**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.102677.2022.

Documento SEI nº 0051633v7